



# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2024

## TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 118A/2023



**PARECER JURÍDICO**

**CONTRATO Nº 118A/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADITIVO DE  
PRAZO – ARTS. 57 DA LEI 8.666/93 –  
POSSIBILIDADE.**

***1. Relatório.***

Com a finalidade de obter parecer jurídico sob a regularidade e possibilidade de promover aditivo ao Contrato acima mencionado, o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Buerarema encaminha a Consultoria Jurídica um extrato de Termo Aditivo a fim de que opine sobre a possibilidade da extensão contratual, nos termos do que estabelece a legislação em vigor. Assim, passo a análise, e ao final opino.

***2. Fundamentos***

Do conteúdo dos documentos encaminhados ao Setor Jurídico, denota-se que a Administração tem o propósito de celebrar o Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 118A/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a Empresa IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.631.653/0001-47, com endereço comercial na Travessa Antônio Carlos Magalhães, nº 49, Bairro Centro, na cidade de Central/BA, CEP: 44.940-000, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de publicações de atos oficiais do Município de Buerarema/Ba em Diário Oficial Próprio, em meio eletrônico e impresso, para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal, com home page institucional, para cumprir a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), incluindo o Sistema de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e publicações com divulgação em Jornais de grande circulação do Estado da Bahia e Diário da União.

A Lei 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 57 trata da duração dos Contratos celebrados pela Administração, assim dispondo:

*Estabelece o Art. 57, II, da lei n. 8.666/93:*

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

.....



*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”*

A exceção definida no inciso II diz respeito a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado, e, por assim ser alberga a renovação de contrato pretendida. A continuidade do serviço, mencionada pelo dispositivo, retrata a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Se o serviço a ser recontratado inclui-se entre aqueles de necessidade contínua da Administração, a prorrogação é possível, mantidas as mesmas condições do contrato original.

Portanto a renovação do contrato independe de novo processo licitatório, e encontra respaldo no dispositivo legal acima transcrito, bastando seja atendida as exigências constantes do parágrafo segundo do Art. 57, que assim estabelece: *“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*.

Vale mencionar, também, o atendimento integral dos requisitos contratuais exigidos destacando-se a existência da prestação regular dos serviços e a manutenção da vantajosidade econômica dos valores praticados no contrato em foco.

### **3. Conclusão.**

Desta forma, apesar das econômicas informações destinadas a esta Consultoria, opinamos pela existência de possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidas as recomendações acima descritas, com amparo nas limitações e disposições constantes na Lei 8.666/93.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema/BA, 26 de dezembro de 2024



*João Victor Dutra de Almeida*

*Advogado*

*OAB/BA 69.987.*



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 118A/2023

*Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 118A/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e a Empresa IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA*

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.631.653/0001-47, com endereço comercial na Travessa Antônio Carlos Magalhães, nº 49, Bairro Centro, na cidade de Central/BA, CEP: 44.940-000, neste ato representado através de seu Contrato Social por seu Sócio, o Sr. Rubensmag Rodrigues Bonfim, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02676381911, expedida pelo DETRAN/BA, e inscrito no CPF nº 667.506.525-49, residente e domiciliado na Comunidade Povoado de Maxixe, s/n, Zona Rural, na cidade de Central/Ba, CEP: 44.940-000, celebram entre si o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui finalidade precípua do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 118A/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de publicações de atos oficiais do Município de Buerarema/Ba em Diário Oficial Próprio, em meio eletrônico e impresso, para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal, com home page institucional, para cumprir a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), incluindo o Sistema de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e publicações com divulgação em Jornais de grande circulação do Estado da Bahia e Diário da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência do presente aditivo passa a ser até 31/12/2025, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas do presente aditivo, correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação do orçamento vigente:

Poder: 2 – Poder Executivo



PREFEITURA DE  
**BUERAREMA**

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

Fonte Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda a Servidora STÉFANY RHITIELLY DA SILVA DIAS – CHEFE DE GABINETE, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buerarema/BA, 30 de Dezembro de 2014

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Rubensmag Rodrigues Bonfim  
IPMBRASIL Tecnologia LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 045.584.145-24



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 50.631.653/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:47 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **587F.4E90.74BD.893D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245091486

RAZÃO SOCIAL	
IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
206.629.807 - INAPTO	50.631.653/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

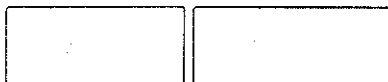
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50.631.653/0001-47  
**Razão Social:** IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** TV A ANTONIO CARLOS MAGALHAES 49 / CENTRO / CENTRAL / BA /  
44940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/12/2024 a 09/01/2025

**Certificação Número:** 2024121105026075184745

Informação obtida em 16/12/2024 08:27:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 50.631.653/0001-47  
Certidão n°: 73480564/2024  
Expedição: 23/10/2024, às 10:00:31  
Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.631.653/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Central**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO, 22  
CENTRO - CENTRAL - BA CEP: 44940-000  
CNPJ: 14.136.816/0001-51

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000293/2024.E

Nome/Razão Social: **IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA**  
Nome Fantasia: **IPM BRASIL**  
Inscrição Municipal: **01263** CPF/CNPJ: **50.631.653/0001-47**  
Endereço: **TV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 49**  
**CENTRO CENTRAL - BA CEP: 44940-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 23/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600010424990054001472030000293202412231**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://central.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 23/12/2024 às 09:06:59



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Buerarema**

segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01616 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Buerarema publica**

**Imprensa Oficial a Voz da  
Gestão transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

[buerarema.ba.gov.br](http://buerarema.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2A425993857C3480C43DAD627FA13B7C



# Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 118A/2023 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018A/2023

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – IPMBRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 50.631.653/0001-47 – **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de publicações de atos oficiais do Município de Buerarema/Ba em Diário Oficial Próprio, em meio eletrônico e impresso, para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal, com home page institucional, para cumprir a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), incluindo o Sistema de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e publicações com divulgação em Jornais de grande circulação do Estado da Bahia e Diário da União. Data do Termo Aditivo: 30/12/2024; Prazo do Termo Aditivo: 31/12/2025. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 30 de Dezembro de 2024 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP-45.615-000  
Buerarema-Ba - CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba  
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
95E846D56099D6441F67366DAFFCB4CC